



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Edital de Citação/Intimação nº 388/2024**

**Sessão do dia 10 de julho de 2024 às 18 horas.**

**Procurador(a) designado(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI**

**Defensor(a) designado(a): LUCAS GABRIEL VIEIRA EWERS**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 10 de julho de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:  
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

---

**Autos nº 417/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: IGUAÇU x TRIESTE - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A JUVENIL

Data: 11/05/2024 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AMYR ASSAF DE MACEDO

Procurador(a): EDSON RENATO ALMEIDA FERNANDES

---

**Denunciado(a): LEANDRO SANTOS DA CRUZ ( ATLETA - ID 815672 ) SOCIEDADE OPERÁRIA BENEFICENTE IGUAÇU**

**Fundamento Legal: artigos 250 e 257 CBJD**

Fato Denunciado: O atleta da entidade de prática desportiva IGUAÇU, Sr. LEANDRO SANTOS DA CRUZ, inscrito no BID sob o nº 815.672, foi expulso árbitro da partida, de forma direta, aos 36 minutos do segundo tempo, pelos seguintes motivos: "(...)Por, no momento em que a bola estava fora de jogo, empurrar com ambas as mãos e com uso de força excessiva, as costas de um atleta da equipe adversária.", com isto incorreu no artigo 250, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

---

**Denunciado(a): PEDRO HENRIQUE DE LIMA BARBOSA ( ATLETA - ID 815742 ) SOCIEDADE OPERÁRIA BENEFICENTE IGUAÇU**

**Fundamento Legal: Artigos 250 e 257 CBJD**

---



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Fato Denunciado: O atleta da entidade de prática desportiva IGUAÇU, Sr. PEDRO HENRIQUE DE LIMA BARBOSA, inscrito no BID sob o nº 815.742, foi expulso árbitro da partida, de forma direta, aos 36 minutos do segundo tempo, "(...)Por, no momento em que a bola estava fora de jogo, empurrar com ambas as mãos e com uso de força excessiva, as costas de um atleta da equipe adversária.)", com isto incorreu no artigo 250, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Denunciado(a): JOÃO VITOR GRANDE PEDROZO VAZ DOS SANTOS ( ATLETA - ID 622685 ) TRIESTE FUTEBOL CLUBE**

**Fundamento Legal: artigos 250 e 257 CBJD**

Fato Denunciado: O atleta da entidade de prática desportiva TRIESTE Sr. JOÃO VITOR GRANDE PEDROZO VAZ DOS SANTOS, inscrito no BID sob o nº 622.685, foi expulso árbitro da partida, de forma direta, aos 36 minutos do segundo tempo, pelos seguintes motivos: "(...)Por, no momento em que a bola estava fora de jogo, empurrar com ambas as mãos e com uso de força excessiva, as costas de um atleta da equipe adversária.)", com isto incorreu no artigo 250, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Denunciado(a): JOÃO EDUARDO ROMANOVSKI DOS SANTOS ( ATLETA - ID 623378 ) TRIESTE FUTEBOL CLUBE**

**Fundamento Legal: Artigos 250 e 257 CBJD**

Fato Denunciado: O atleta da entidade de prática desportiva TRIESTE, Sr. JOÃO EDUARDO ROMANOVSKI DOS SANTOS, inscrito no BID sob o nº 623.378, foi expulso árbitro da partida, de forma direta, aos 36 minutos do segundo tempo, pelos seguintes motivos: "(...)Por, no momento em que a bola estava fora de jogo, empurrar com ambas as mãos e com uso de força excessiva, as costas de um atleta da equipe adversária.)", com isto incorreu no artigo 250, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Denunciado(a): GUILHERME KAUAN LAZAROTO ( ATLETA - ID 757443 ) TRIESTE FUTEBOL CLUBE**

**Fundamento Legal: Artigos 254-A, 257 e 258-B CBJD**

Fato Denunciado: O atleta da entidade de prática desportiva TRIESTE, Sr. GUILHERME NOBRE ARAGAO DO NASCIMENTO, inscrito no BID sob o nº 815.860, que ao invadir o campo e tentar dar um soco nas costas de um atleta da equipe adversária, bem como participar do tumulto generalizado ocorrido na partida em tela, tem-se que este incorreu nas penalidades dos artigos 254- A, 257 e 258-B, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Denunciado(a): ALEXANDRE GONZALVES FOGAGNOLI ( COMISSAO TECNICA - ID 1225 ) TRIESTE FUTEBOL CLUBE**

**Fundamento Legal: Artigo 258-B CBJD**

Fato Denunciado: O técnico da entidade de prática desportiva TRIESTE, Sr. ALEXANDRE GONZALVES FOGAGNOLI, registro sob o CREF nº 011637G/PR, foi expulso árbitro da partida, de forma direta, aos 36 minutos do segundo tempo, pelos seguintes motivos: "(...)Por, no momento em que a bola estava fora de jogo e depois de já ter sido advertido com o cartão amarelo e ainda permanecendo na lateral oposta ao banco de reservas de sua equipe, continuar a questionar a delegada da partida sobre as decisões da arbitragem e com isso, atrasando o reinício da partida e, com isto incorreu no artigo 258-B, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

**Denunciado(a): SOCIEDADE OPERÁRIA BENEFICENTE IGUAÇU ( CLUBE - ID 00065 ) SOCIEDADE OPERÁRIA BENEFICENTE IGUAÇU**

**Fundamento Legal: Artigo 258-D e 206 CBJD**

Fato Denunciado: A entidade de prática desportiva IGUAÇU, merece ser denunciada pelas condutas praticadas pelos seus atletas e Comissão Técnica, pessoas físicas vinculadas à ela vinculada, o que afronta o artigo 258-D, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e em decorrência do atraso no reinício da partida incorreu no artigo 206, do mesmo Codex.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Denunciado(a): TRIESTE FUTEBOL CLUBE ( CLUBE - ID 00149 ) TRIESTE FUTEBOL CLUBE**

**Fundamento Legal: Artigos 258-De 206 CBJD**

Fato Denunciado: A entidade de prática desportiva TRIESTE, merece ser denunciada pelas condutas praticadas pelos seus atletas e Comissão Técnica, pessoas físicas vinculadas à ela vinculada, o que afronta o artigo 258-D, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva e em decorrência do atraso no reinício da partida incorreu no artigo 206, do mesmo Codex.

---

**Denunciado(a): MATHIAS GABRIEL SOARES PEREIRA ( ATLETA - ID 845366 ) SOCIEDADE OPERÁRIA BENEFICENTE IGUAÇU**

**Fundamento Legal: Artigos 254-A CBJD**

Fato Denunciado: O atleta da entidade de prática desportiva IGUAÇU, Sr. MATHIAS GABRIEL SOARES PEREIRA, inscrito no BID sob o nº 845.366, foi expulso árbitro da partida, de forma direta, aos 49 minutos do segundo tempo, "(...)Por dar uma entrada/carrinho lateral, com o uso de força excessiva, durante a disputa da bola, atingindo assim com o "peito do pé" a canela de seu adversário., com isto incorreu no artigo 254-a, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

---

**Denunciado(a): SIDNEY JOSÉ TOALDO ( OUTROS - ID 361 ) SOCIEDADE OPERÁRIA BENEFICENTE IGUAÇU**

**Fundamento Legal: Artigo 258, CBJD**

Fato Denunciado: O presidente da entidade de prática desportiva IGUAÇU, Sr. SIDNEY JOSÉ TOALDO, sem informação dos seus dados pessoais, foi expulso árbitro da partida, de forma direta, por invadir o campo de jogo, com isto incorreu no artigo 258-B, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

---

**Autos nº 541/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: SANTA QUITÉRIA x UNIÃO VILA SANDRA - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A ADULTO

Data: 25/05/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): LEANDRO GONÇALVES DA SILVA

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

---

**Denunciado(a): VINICIUS CARVALHO FRAGOSO ( COMISSAO TECNICA - ID 2277 ) UNIÃO VILA SANDRA ESPORTE CLUBE**

**Fundamento Legal: 258, §2º, II do CBJD**

Fato Denunciado: Inscrito sob Registro nº 2277 como Auxiliar Técnico da equipe União Vila Sandra, expulso de forma direta após o término da partida, dirigir-se ao árbitro para protestar contra as decisões da arbitragem de maneira acintosa e desrespeitosa por palavra. Assim relatou o árbitro da partida: "AUXILIAR TECNICO - : Após o término da partida o mesmo se dirigiu ao arbitro do jogo reclamando demasiadamente com tom elevado, devido ao acréscimo que foi aplicado e falou: Você é muito estrelinha, folgado." (grifo próprio) Sendo assim, entendemos que configura uma atitude contrária à disciplina e ética desportiva. Com tais condutas, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos artigos 258, parágrafo 2º, inciso II do CBJD.

---

**Autos nº 551/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: FORTALEZA x VILA FANNY - CAMPEONATO AMADOR DA CAPITAL SÉRIE A JUVENIL

Data: 25/05/2024 - Horário: 13:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

**Denunciado(a): SEBASTIAO ABILIO AMBROZIM ( ATLETA - ID 830628 ) VILA FANNY FUTEBOL CLUBE**

**Fundamento Legal: 254, 1o, II**

Fato Denunciado: Em partida válida pelo C. Amador da Capital - Série A - Juvenil (4ª Rodada), o Atleta Denunciado - nº 5 da EPD Vila Fanny - foi expulso pelo 2º cartão amarelo por cometer falta temerária - anotadas em ordem inversa por erro material de preenchimento - entre os 37 e 38 minutos do 1º tempo de jogo.

[...]

Notadamente o Denunciado, praticando duas jogadas violentas em sequência e ainda no 1º tempo de jogo, foi excluído da partida como relatado em Súmula, encontra-se incurso no disposto pelo artigo 254, § 1º, inciso II, do CBJD.

---

**Autos nº 569/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

Jogo: PSTC x TOLEDO - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 17

Data: 25/05/2024 - Horário: 15:00

Aguardando a indicação do(a) relator(a)

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

---

**Denunciado(a): PSTC - CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANÁ SAF ( CLUBE - ID 00184 ) PSTC - CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANÁ SAF**

**Fundamento Legal: 258 - D**

Fato Denunciado: Mandante da partida, devidamente registrada e cadastrada na Federação Paranaense de Futebol, haja vista que conforme acima indicado, é responsável pelas condutas do maqueiro indicado. Portanto, a EPD infringiu o artigo 258-D do CBJD.

---

**Denunciado(a): DIEGO HENRIQUE GENEROS ( OUTROS - ID 378 ) PSTC - CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANÁ SAF**

**Fundamento Legal: 258, II, CBJD**

Fato Denunciado: Maqueiro indicado pela EPD PSTC, haja vista que conforme Súmula da Partida e Relatório do Delegado do Jogo, foi excluído da Partida: "Aos 26 minutos do 2º tempo excluímos das imediações do campo de jogo o maqueiro, Sr. Diego Henrique Generoso, o mesmo já havia reclamado uma vez por solicitarmos a entrada dele para remover um atleta, e no minuto 26 o mesmo entrou para remover um atleta, e reclamou da decisão da equipe de arbitragem veementemente".

Portanto, o maqueiro infringiu o artigo 258, II, do CBJD, por reclamar acintosamente das decisões da arbitragem.

---

**Autos nº 739/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR**

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Aguardando a indicação de procurador(a)

---

**Denunciado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE FUTEBOL ARAPONGAS ESPORTE CLUBE LTDA ( CLUBE - ID 00222 ) EMPRESA BRASILEIRA DE FUTEBOL ARAPONGAS ESPORTE CLUBE LTDA**

**Fundamento Legal: 234, do CBJD**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, pois, conforme fatos e documentos agora apresentados, falsificou documentos particulares e utilizou-os perante entidade desportiva.

Com tal conduta, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 234, do CBJD, POR QUARENTA VEZES.

---

**Denunciado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE FUTEBOL ARAPONGAS ESPORTE CLUBE LTDA ( CLUBE - ID 00222 )**  
**EMPRESA BRASILEIRA DE FUTEBOL ARAPONGAS ESPORTE CLUBE LTDA**

**Fundamento Legal: 235, do CBJD**

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, pois, conforme fatos e documentos agora apresentados, atestou fato para que quarenta atletas tivessem inscrição deferida e condição de jogo.

Com tal conduta, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 235, do CBJD, POR QUARENTA VEZES.

---

**Denunciado(a): RENATO SOUZA RODRIGUES ( OUTROS - ID 372 ) EMPRESA BRASILEIRA DE FUTEBOL**  
**ARAPONGAS ESPORTE CLUBE LTDA**

**Fundamento Legal: 234, do CBJD**

Fato Denunciado: Presidente da EPD Empresa Brasileira De Futebol Arapongas, em razão de ter falsificado documentos particulares e utilizalos perante entidade desportiva.

Com tal conduta, Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. no art. 234, do CBJD, POR QUARENTA VEZES.

---

**Denunciado(a): RENATO SOUZA RODRIGUES ( OUTROS - ID 372 ) EMPRESA BRASILEIRA DE FUTEBOL**  
**ARAPONGAS ESPORTE CLUBE LTDA**

**Fundamento Legal: 235, do CBJD**

Fato Denunciado: Presidente da EPD Empresa Brasileira De Futebol Arapongas, uma vez que atestou falsamente circunstância para o fim de obter o registro e condição de jogo de cinco atletas.

Com tal conduta, Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. no art. 235, do CBJD, POR QUARENTA VEZES.

---

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 3 de julho de 2024.

Mauro Ribeiro Borges  
Presidente do TJD/PR



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ**  
**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Rafael dos Santos Mohr  
Secretaria do TJD/PR